



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1810.

DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo sobre serviços de Bombeiros

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual Nº 684, de 30 de setembro de 1975, Lei Estadual Nº 14.511 de 22 de julho de 2011 e Decreto Nº 22.171 de 08 de maio de 1984, pelo prazo de **30 ANOS**, à execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos.

Parágrafo Único - Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for convencionado entre as partes, no convênio que firmarem.

Artigo 2º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para a construção, reforma ou construção de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância da legislação vigente.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 4º - O serviço do Bombeiro local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O Município poderá contratar Bombeiros Municipais, conforme a Lei Estadual Nº14.511 de 22 de julho de 2011, para cooperar com os serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como os autoriza expressamente a realizar atendimentos fora dos limites jurisdicionais do Município.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 7º - As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de agosto de 2012.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração